



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI N° 11/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a receber em cessão de uso imóvel, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a receber em cessão de uso, gratuito, bem imóvel da Mitra Diocesana de Ereixim.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior constitui-se na fração do lote urbano nº 01 da quadra 11, da cidade e município de Benjamim Constant do Sul – RS, matrícula nº 6.776, com área de 4.283,80m², dentro do todo maior da matrícula 6.776, juntamente com as edificações em alvenaria, averbadas a matrícula, sendo um salão paroquial com área de 481m² e o ginásio de esportes com área de 1.154,60m², destinados a práticas esportivas, culturais, educacionais, sociais e de entretenimento da comunidade local.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Ereixim cede ao Município, de modo gratuito, o uso do imóvel, podendo, a critério da municipalidade, realizar toda e qualquer obra de melhoria, manutenção, reforma e adequações que entender necessária para melhor atender a finalidade a que se destina.

Art. 4º - A cessão de uso será por um prazo mínimo de 25 anos.

Parágrafo Primeiro: Caso o cedente retomar a posse do imóvel antes de transcorrido 25 anos da data da cessão, deverá ressarcir ao Município, de modo proporcional ao tempo restante, os investimentos realizados no imóvel.

Parágrafo Segundo: Quando da devolução do ginásio de esportes comunitário, este deverá estar em condições de uso e funcionamento para a finalidade a que se destina.

Art. 5º - O Município utilizará com exclusividade o imóvel para as finalidades a que o mesmo se destina, sendo garantido à comunidade local a utilização gratuita do local para a realização de atividades de seu interesse.

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º - O Município poderá permitir o uso do bem à terceiro, observado para tanto, a legislação aplicável ao caso.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com as ampliações, reformas, melhorias, adaptações e manutenção do imóvel a fim de que o mesmo possa ser bem utilizado para a finalidade a que se destina.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei de meios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº647/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

Nilton José Valentini
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de receber em cessão de uso uma fração do lote urbano nº 01 da quadra 11, da cidade e município de Benjamim Constant do Sul – RS, matrícula nº 6.776, com área de 4.283,80m², juntamente com as edificações em alvenaria, sendo um salão paroquial com área de 481m² e o ginásio de esportes com área de 1.154,60m², por um período de 25 anos, sendo que o Município, juntamente com a Paróquia, organizara da melhor forma o espaço físico necessário a práticas esportivas, culturais, educacionais, sociais e de entretenimento da comunidade local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984
Fone : (54) 3613-2177
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000